



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1393, de 24 de Junho de 1999

## "AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL"

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Sindicato Rural de São Gotardo, CGC: 24.687.246/0001-41, com sede à Rua Cel Fonte Boa, 527, nesta cidade de São Gotardo, no valor de R\$10.000,00(dez mil reais), para atender despesas decorrentes do apoio do Município de São Gotardo na realização da 3ª FENACEN (Festa Nacional da Cenoura).

Art.2º. Para efetivar a Subvenção o Município celebrará Convênio com a entidade subvencionada.

Parágrafo único. Após 30(trinta) dias do recebimento dos recursos o Sindicato Rural de São Gotardo deverá prestar contas à Prefeitura e Câmara Municipal com comprovantes.

Art.3º. O Presidente e o Tesoureiro do Sindicato Rural de São Gotardo serão responsabilizados pessoalmente para ressarcir a Prefeitura o valor da subvenção, caso não apresente a prestação de contas acompanhada de comprovantes, até 30(trinta) dias após o recebimento dos recursos.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.30 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

08 - Educação e Cultura

48 - Cultura

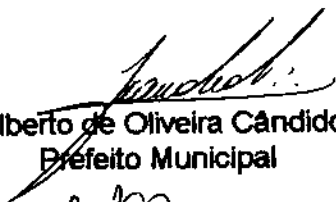
247 - Difusão Cultural

3231-01 - Subvenção Social.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de junho de 1999.

  
Gilberto de Oliveira Cândido  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal